



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

PROCESSO (EB): 64282.007253/2026-15

ASSUNTO: Decisão de Anulação para saneamento de Processo - **Concorrência nº 90003/2026.**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Objeto

Contratação de Serviço Especial de Engenharia para a Elaboração dos Projetos Executivos da Embarcação Blindada Tipo I (EBT-I) e Embarcação Base de Pelotão (EBP).

2. Motivação da anulação

O 2º Grupamento de Engenharia, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), comunica aos licitantes e demais interessados a **ANULAÇÃO** de todos os atos praticados no certame acima identificado, a partir da publicação do Edital.

Durante a fase de análise das propostas apresentadas na sessão pública do dia 16 de julho de 2026, constatou-se a ausência involuntária de publicação do anexo "**Critérios para julgamento das Propostas Técnicas e de Preço**". Por se tratar de documento que define os critérios objetivos de pontuação da proposta técnica, sua falta gerou um vício insanável por omitir a régua de julgamento, violando os princípios da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A jurisprudência pátria, consubstanciada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), impõe à Administração Pública o poder-dever de autotutela para anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade.

3. DECISÃO

Diante do exposto, este Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao **Art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, DELIBERA:**

a) DETERMINAR a anulação parcial de todos os atos praticados na Concorrência nº **90003/2026** a partir da publicação do Edital original, invalidando a sessão pública e a fase de apresentação de propostas de **16 de julho de 2026**, por vício de legalidade insanável, nos termos do **Art. 71, inciso III** da citada Lei;

b) DETERMINAR a restituição imediata dos autos à 4ª Seção (Setor Requisitante) para que promova a devida juntada e regularização do documento "*Critérios de Julgamento: Tabela 1 – Itens de Avaliação para EBT-I*", sanando o vício apontado;

c) DETERMINAR à SALC que, após o saneamento técnico, proceda à publicação do Edital corrigido e promova a **reabertura integral do prazo legal de divulgação** (mínimo de 35 dias úteis), em observância ao Art. 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade às empresas participantes.

Manaus – AM, data da assinatura.

ANDRE LUIZ CARDOSO MARINHO - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E